



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia Municipal

6060-163 IDANHA-A-NOVA • Telef.: 277 200 570 • Fax: 277 200 580

Contribuinte N.º 501 121 030

DRHA-EXP12OUT2012*3650

Assembleia da República

DRHA—Expediente

N.º único 445124

Exm.º Senhor

Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
junto da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 – 068 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação de,

Nossa Referência,

DATA

OF.Nº. 38/2012

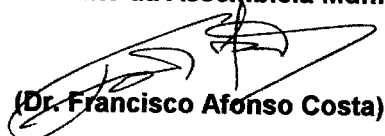
2012-10-11

ASSUNTO: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA

Nos termos do estipulado no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, junto envio a V. Ex.ª a pronúncia da Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova relativa à agregação de freguesias, aprovada por maioria na sessão da mesma realizada no passado dia 25 de setembro, bem como algumas das pronúncias das assembleias de freguesia do município, relativas à agregação de freguesias no Município de Idanha-a-Nova.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal


(Dr. Francisco Afonso Costa)



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia Municipal

6060-163 IDANHA-A-NOVA • Telef.: 277 200 570 • Fax: 277 200 580

Contribuinte N.º 501 121 030

PRONÚNCIA

RELATIVA À LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO

A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova, reunida em 25 de Setembro de 2012, deliberou emitir a seguinte pronúncia, em conformidade com o artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio,:

- a) Não existe nenhuma freguesia considerada como situada em lugar urbano, de acordo com os parâmetros definidos na Lei;
- b) Número de freguesias: **17**;
- c) Denominação das freguesias:

Alcafozes

Aldeia de Santa Margarida

Idanha-a-Nova

Idanha-a-Velha

Ladoeiro

Medelim

Monfortinho

Monsanto

Oledo

Penha Garcia

Proença-a-Velha

Rosmaninhal

Salvaterra do Extremo

São Miguel de Acha

Segura

Toulões

Zebreira



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia Municipal

6060-163 IDANHA-A-NOVA • Telef.: 277 200 570 • Fax: 277 200 580

Contribuinte N.º 501 121 030

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias:

Alcafozes – confina a norte com Idanha-a-Velha, a sul com Zebreira, a este com Monsanto e a oeste com Idanha-a-Nova;

Aldeia de Santa Margarida - confina a norte e oeste com o concelho do Fundão, a sul com São Miguel de Acha e a este com Proença-a-Velha;

Idanha-a-Nova - confina a norte com Proença-a-Velha e Oledo, a sul com Ladoeiro e a este com Alcafozes e Zebreira;

Idanha-a-Velha - confina a norte com Medelim e Monsanto, a sul com Alcafozes, a este com Monsanto e a oeste com Proença-a-Velha;

Ladoeiro - confina a norte e este com Idanha-a-Nova, a sul e oeste com o concelho de Castelo Branco;

Medelim - confina a norte com o concelho de Penamacor, a sul com Proença-a-Velha e Idanha-a-Velha, a este com Monsanto e a oeste com Proença-a-Velha;

Monfortinho - confina a norte com Penha Garcia, a sul com Toulões e Salvaterra do Extremo, a este com Espanha e a oeste com Monsanto;

Monsanto - confina a norte com o concelho de Penamacor, a sul com Alcafozes e Toulões, a este com Penha Garcia e Monfortinho e a oeste com Idanha-a-Velha e Medelim;

Oledo - confina a norte com São Miguel de Acha, a sul com Idanha-a-Nova, a este com Proença-a-Velha e Idanha-a-Nova e a oeste com o concelho de Castelo Branco;

Penha Garcia—confina a norte com o concelho de Penamacor, a sul com Monfortinho, a este com Espanha e a oeste com Monsanto;

Proença-a-Velha - confina a norte com Aldeia de Santa Margarida e o concelho de Penamacor, a sul com Idanha-a-Nova, a este com Medelim e Idanha-a-Velha e a oeste com São Miguel de Acha e Oledo;

Rosmaninhal - confina a norte com Idanha-a-Nova, Zebreira e Segura, a sul e este com Espanha e a oeste com o concelho de Castelo Branco;



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia Municipal

6060-163 IDANHA-A-NOVA • Telef.: 277 200 570 • Fax: 277 200 580

Contribuinte N.º 501 121 030

Salvaterra do Extremo - confina a norte com Toulões e Monfortinho, a sul com Segura, a este com Espanha e a oeste com Zebreira;

São Miguel de Acha - confina a norte com Aldeia de Santa Margarida, a sul com Oledo, a este com Proença-a-Velha e a oeste com o concelho do Fundão e Castelo Branco;

Segura - confina a norte com Salvaterra do Extremo, a sul com Rosmaninhal, a este com Espanha e a oeste com Zebreira;

Toulões - confina a norte com Monfortinho e Monsanto, a sul com Zebreira, a este com Salvaterra do Extremo e a oeste com Monsanto e Alcafozes;

Zebreira - confina a norte com Alcafozes e Toulões, a sul com Rosmaninhal, a este com Segura e a oeste com Idanha-a-Nova;

e) Determinação da localização das sedes das freguesias:

A sede de cada freguesia localizar-se-á em cada uma das freguesias da lista anterior.

f) Nota justificativa:

1. O concelho de Idanha-a-Nova, pela sua enorme extensão territorial e as distâncias entre as freguesias, a par com as limitações de mobilidade resultantes da inexistência de uma rede de transportes públicos eficaz, condicionam e limitam significativamente o acesso dos cidadãos a muitos serviços básicos essenciais;
2. Sendo esmagadoramente constituída por pessoas de baixo nível socioeconómico e com uma estrutura etária muito envelhecida, mais se acentuam as dificuldades de acesso da população a tal tipo de serviços, com consequências muito negativas na qualidade de vida e de bem-estar dos habitantes deste concelho;
3. Ao longo dos últimos anos, foram sucessivamente encerrados diversos serviços públicos nas freguesias do concelho de Idanha-a-Nova, tendo as autarquias, muitas vezes por imposição administrativa por parte dos



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia Municipal

6060-163 IDANHA-A-NOVA • Telef.: 277 200 570 • Fax: 277 200 580

Contribuinte N.º 501 121 030

órgãos do poder central, assumido a prestação e/ou intermediação desses serviços juntos das populações.

4. Desta forma, em todas as freguesias do concelho, as juntas de freguesia assumiram, para além de outras competência específicas, atribuições únicas essenciais ao bem-estar das pessoas, à representação e defesa dos interesses destas e à concretização da vida em sociedade.
5. Todas estas freguesias, para além dos imperativos de apoio continuado e quotidiano às necessidades individuais e coletivas das populações, são herdeiras de tradições centenárias (históricas, culturais, etnográficas e outras, que os princípios da Lei nº 22/2012, nomeadamente nos seus princípios de reorganização administrativa territorial autárquica intentam preservar)e em cujo caldo se consolidaram e sobrevivem elementos essenciais da identidade comunitária à escala local e a própria identidade nacional, deles diversa, mas que os integre na sua múltipla diferença;
6. Neste contexto, a agregação da qualquer freguesia de um concelho com as características territoriais, sociais e demográficas referidas, colocaria em causa os objetivos da reorganização administrativa contemplados no artigo 2º da Lei nº 22/2012, ao desagregar o território concelhio e comprometer, ainda mais, o desenvolvimento local, limitando a capacidade de intervenção das juntas de freguesia e impedindo o acesso das populações aos serviços públicos que hoje prestam.
7. Como consequência, a agregação de qualquer uma das freguesias iria acentuar a desertificação humana, quando, ao eliminar autarquias e serviços, mais acentuaria o êxodo populacional e o afastamento das populações do mundo rural, para além de implicar custos acrescidos para as freguesias agregadas e para as suas populações.
8. A Câmara Municipal, através de diversas comunicações nesta Assembleia Municipal, nomeadamente a que foi proferida pelo senhor Presidente da Câmara, na reunião realizada em 25 de Setembro de 2012, informou este



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia Municipal

6060-163 IDANHA-A-NOVA • Telef.: 277 200 570 • Fax: 277 200 580

Contribuinte N.º 501 121 030

órgão autárquico da posição do executivo municipal favorável à manutenção das freguesias constantes da lista atrás indicada.

9. As diversas juntas e assembleias de freguesia, quer através de declarações dos seus representantes na Assembleia Municipal quer através de documentos aprovados e enviados a esta Assembleia (de que se anexam cópias), manifestaram a sua opção pela manutenção das freguesias atrás enumeradas, pelas razões acima aludidas e outras fundamentações que obtiveram acolhimento por parte dos representantes das populações

Assim, e conformidade com o seu mandato e os interesses das populações e do concelho que pretende preservar e desenvolver, a Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova deliberou emitir a presente pronúncia a enviar às entidades referidas na legislação.

Idanha-a-Nova, 25 de Setembro de 2012



FREGUESIA DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia de Freguesia

NIPC: 506 887 138

PRONÚNCIA

Considerando que o poder local democrático é um elemento essencial da democracia portuguesa, conquistada com o 25 de Abril de 1974, em cujo processo de formação interveio;

Considerando que o poder local democrático está na primeira linha do combate ao atraso do país e levou o desenvolvimento a muitas zonas deste, tendo aproximado o poder das populações, bem como descentralizar o investimento público;

Considerando que o poder local democrático é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações e para a qualificação do território;

Considerando que as freguesias são um sustentáculo da própria organização democrática do Estado e que defendem os interesses das comunidades locais;

Considerando que as freguesias adotaram um papel interventivo de proximidade às populações, intervindo diariamente junto delas e por estarem mais próximas dos cidadãos desenvolvem uma atividade e uma gestão que visa satisfazer as necessidades mais prementes das populações de uma forma simples e rápida;

Considerando que os órgãos das freguesias, mormente os do interior cumprem uma função fundamental no que respeita à representação das populações, sendo a sua voz juntos das outras instâncias do poder;

Considerando que a reforma administrativa autárquica do poder local extingue órgãos democraticamente eleitos;

Considerando que a manutenção da freguesia de Idanha-a-Nova e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;

Considerando que esta reforma administrativa não está devidamente esclarecida, pois carece de legislação subsequente e que, como é evidente, é desconhecida dos intervenientes no processo;



FREGUESIA DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia de Freguesia

NIPC: 506 887 138

Considerando que a antiguidade dos limites e dos nomes das freguesias levou a que tenham adquirido uma enorme força, quando vistos de fora e, sobretudo, de dentro, pelos seus residentes, que incorporaram o nome e território de naturalidade e residência ao longo de gerações e os transformaram em identificação cultural de pertença;

Considerando que sendo certo que será possível manter-se o nome, nas cartas militares e na sinalização toponímica, tal como hoje ocorre com a generalidade de aldeias e lugares, o fato de deixar de haver eleição direta a partir de uma freguesia atual, leva a que se perca a ideia de freguesia e se verifique uma tendência à sua subalternização, por contraponto com a ascensão do nome que for atribuído à nova entidade resultante da agregação de duas ou mais freguesias atuais;

Considerando que a agregação de freguesias é praticamente irrelevante do ponto de vista do esforço financeiro do Estado e pode criar situações de perda grave de autoestima das populações e de tensão social

Considerando que, nos termos do estipulado na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30/5, deve ser preferencialmente considerada a sede do município como pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas;

Considerando que a área atual da freguesia de Idanha-a-Nova é de 264, 29 Km², com cerca de 80% dessa área em espaço rústico, e que com a agregação de uma qualquer freguesia contígua facilmente ultrapassaria os 300 Km²;

Considerando que a distância mais curta de Idanha-a-Nova à freguesia contígua mais próxima é de 8Kms e a mais distante é de 22 Kms;

Considerando que a rede de transportes públicos no município é deficitária e em algumas épocas do ano inexistente, causando grandes problemas de deslocação dos residentes, havendo uma só ligação diária de 2.ª a 6.ª feira, às 7H30 para Idanha-a-Nova e às 18H15 de Idanha-a-Nova;



FREGUESIA DE IDANHA-A-NOVA

Assembleia de Freguesia

NIPC: 506 687 138

Considerando que a agregação/extinção de freguesias irá traduzir-se no aumento de despesa pública, não compensada com as transferências do orçamento de estado, advindo daí um prejuízo para o serviço a prestar aos cidadãos;

A Assembleia de Freguesia de Idanha-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 do mês de junho de 2012 deliberou por UNANIMIDADE:

1. – Não encetar qualquer processo de agregação de freguesias, conforme o determinado na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

2. – Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, emitir parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Idanha-a-Nova, bem como de qualquer freguesia no município de Idanha-a-Nova.

MOÇÃO

O Poder local, tal como está estruturado, foi uma das conquistas democráticas mais importantes do 25 de Abril de 1974. As freguesias têm segundo, a legislação em vigor, um papel fulcral e fundamental, na promoção e melhoria das condições de vida das respectivas populações, com contribuição inequívoca para o progresso local.

A proposta de Reforma apresentada pelo Governo, demonstra ignorância e falta de consideração da situação actual das populações das freguesias rurais.

Além da reforma violar o princípio da descentralização administrativa consagrado no art.º 237º da Constituição da República Portuguesa, contrariamente aos objectivos gerais apresentados, **a reforma da Administração local visa promover maior distanciamento entre os níveis de decisão e os cidadãos, fomentando a centralização administrativa, diminuir o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento, piorar a prestação do serviço público, deteriorar a coesão e a competitividade territorial.**

A freguesia de Alcafozes é maioritariamente envelhecida, com grande parte da população a apresentar dificuldades cognitivas e de locomoção, com uma rede de transportes deficiente. A extinção ou agregação da freguesia de Alcafozes representaria um verdadeiro retrocesso, pois iria comprometer as respostas rápidas e necessárias de proximidade da parte da Administração Pública a que têm como direito os cidadãos, com consequências nefastas para todos os Alcafozenses e sua identidade.

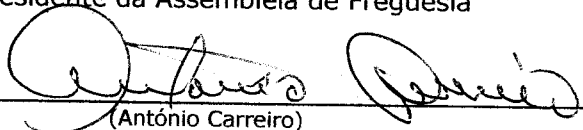
A extinção das freguesias pouco irá contribuir para reduzir a despesa pública do Estado português. Outras opções com maior impacto na redução de dívida do Estado Português devem ser tomadas pelo Governo.

Contrariamente ao que preconizam consideramos, tendo em conta o Estado carencial que se aproxima, que se justifica cada vez mais a criação de entidades locais próximas dos cidadãos, manutenção das atribuições já existentes, reforçando até as competências quer funcionais, quer financeiras dos órgãos autárquicos.

Os membros da Assembleia de Freguesia de Alcafozes manifestam a sua mais veemente oposição, perante a possibilidade da sua extinção e / ou agregação a outras freguesias.

Moção aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária de 17 de Dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(António Carreiro)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MONSANTO

MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Monsanto, reunida em sessão ordinária, realizada no dia vinte e um de Setembro de 2012, discutiu o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do n.º 4 do artigo 11 da referida Lei, o seguinte :-

1-Dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Monsanto, por considerar:

a) a agregação e ou extinção da freguesia ,violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente a vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;

b) a agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Monsanto;

c) a agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviço a prestar.

d) a agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia e eficiência.

e) a manutenção da Freguesia de Monsanto e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

2-Enviar esta resolução ao Presidente da Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Monsanto, 21 de Setembro de 2012.

Apromada por unanimidade.

Paulo Jorge Pina Monteiro
João Bernardino Ramos Martins
Luís Miguel Valente Oliveira
Rui Filipe Pires de Oliveira
Álvaro Antunes de Sá
Susana Pina Pires dos Santos

Extracto da Acta número vinte e nove da Assembleia de Freguesia de Proença-a-Velha

A Assembleia de Freguesia de Proença-a-Velha, reunida em sessão ordinária no dia dezasseis de Junho de dois mil e doze, debateu e aprovou com votos favoráveis de todos os elementos presentes, o seguinte parecer, nos termos do ponto quatro do artigo décimo primeiro da Lei nº 22/2012, (vinte e dois, barra, dois mil e doze) de trinta de Maio do corrente ano. Presentes nesta sessão os três elementos da Junta de Freguesia solidarizaram-se com a tomada de posição desta Assembleia e decidiram subscrever, também eles, o parecer aprovado.

Parecer

Ponto um – A Assembleia continua a manifestar a sua total discordância com a forma como a dita Reforma se está a processar, nomeadamente no que concerne às zonas rurais, onde as Juntas de Freguesia desempenham um papel de proximidade junto de populações envelhecidas, que vai muito para além da componente administrativa, sendo na grande maioria dos casos a primeira referência na resolução dos mais variados problemas do dia a dia das suas gentes;

Ponto dois – A Assembleia não considera como dado adquirido, antes pelo contrário, que a fusão/extinção das freguesias rurais venha a traduzir-se em menores gastos para o erário público, a não ser que, com o desaparecimento das Juntas de Freguesia se pretenda de seguida retirar daí as populações, pois se assim não for haverá que continuar a proporcionar-lhes os serviços a que têm direito, eventualmente com custos acrescidos;

Ponto três – No pressuposto de que as entidades envolvidas continuarão a fazer ouvidas moucas aos argumentos expostos nos pontos um e dois, acima apresentados, a Assembleia de Freguesia de Proença-a-Velha faz saber a essas mesmas entidades e nomeadamente à Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova e à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, a funcionar junto da Assembleia da República, que para além de toda a sua já vasta história, com foral de 1218 (mil duzentos e dezoito), Proença-a-Velha e a sua Junta de Freguesia têm sabido estar à altura dos pergaminhos dos seus antepassados e têm vindo a desenvolver nos últimos anos, com maior acuidade desde os finais do século vinte, um conjunto de actividades programadas e continuadas no sentido da recuperação, preservação e divulgação do património histórico, económico e cultural não apenas da freguesia mas também do concelho e de toda a região, sendo a única de todo o concelho que, nesse sentido, edita e leva a efeito, desde o primeiro ano deste milénio, uma Agenda Cultural, na esperança de sustar e inverter a tendência de despovoamento a que se tem vindo a assistir desde cerca de meados do século passado;

Ponto Quatro – Reportando-se por último apenas à leitura e interpretação do diploma em análise, sobre o qual esta Assembleia de Freguesia já enunciou as suas reservas e discordância, queremos lembrar as entidades responsáveis e nomeadamente a Assembleia Municipal que, das dezassete freguesias actualmente existentes no concelho de Idanha-a-Nova, Proença-a-Velha está apenas na quinta posição no que se refere às povoações com menor número de habitantes, de acordo com os censos de dois mil e onze.

Assim, e pelo que acabou de se expor, a Assembleia de Freguesia de Proença-a-Velha, beneficiando para o efeito do apoio e solidariedade da Junta de Freguesia, é do parecer que esta Freguesia dever-se-á manter tal como hoje existe, e os seus representantes e as suas gentes prometem continuar a trabalhar e a lutar no sentido de promoverem e dignificarem a sua história e a sua cultura e de proporcionarem melhores condições de vida aos actuais residentes e aos vindouros “

Proença-a-Velha, dezasseis de Junho de dois mil e doze

Assembleia de Freguesia

João Adelino R. Geraldes
José Dias
Luís António Manuel Gomes
Luís António Manuel Gomes
Nilton Oliveira
Andreia dos Santos Lourenço

Junta de Freguesia

João Silva Penedes, Soldado
Maria Palmira Caralho Ramos



Junta de Freguesia de Medelim

Moção

Considerando que a Assembleia Municipal é a primeira Instância Deliberativa sobre a reorganização do território das Freguesias conforme deliberação do Dec. - Lei 41/XII de 2012,

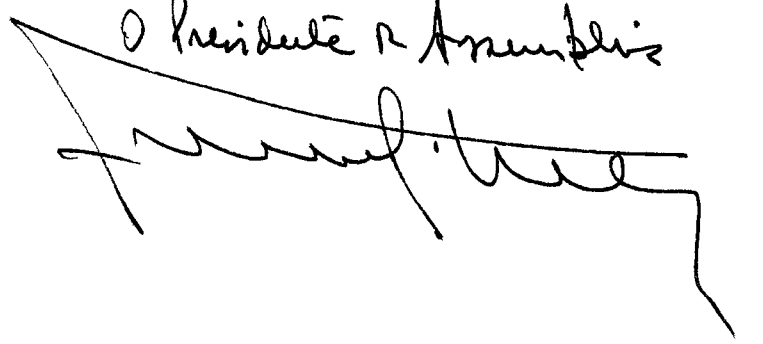
Considerando que a divulgação da extinção/fusão de Freguesias causa alarme público nas populações,

Considerando o valor Histórico, Cultural e Económico que a Freguesia de Medelim representa para a sua população, e pelo qual gerações de Medelinenses têm lutado,

Considerando que a Freguesia é o ultimo elo da Administração a que a população pode recorrer, tendo em conta especialmente o seu envelhecimento e a baixa escolaridade média em particular no que respeita às novas Tecnologias de Informação, a Assembleia de Freguesia Extraordinária de Medelim reunida em 25 de Maio de 2012, deliberou:

1. Mandatar a Junta de Freguesia para que informe a Assembleia Municipal da vontade da População de Medelim de manter a Freguesia de Medelim como Órgão Autárquico representativo com todos os poderes legais;
2. Não aceitar qualquer alteração do seu Estatuto de Freguesia Autónoma, incluindo a agregação de outras Freguesias sem prévia consulta da População.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 25 de Maio de 2012

O Presidente da Assembleia


MOÇÃO

A Assembleia de Freguesia de Toulões, reunida em sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro de 2012, discutido o conteúdo da Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou nos termos do nº 4 do Artigo 11 da referida Lei, o seguinte:

A Assembleia de Freguesia de Toulões, dá parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção da Freguesia de Toulões.

- a) A agregação e ou extinção da freguesia violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios de participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;
- b) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população de Toulões.
- c) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar.
- d) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência.
- e) A manutenção da freguesia de Toulões e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população.

Toulões, 28 de Setembro de 2012

Acta Nº 3 - Sessão Ordinária

Aos vinte e oito dias do mes de Setembro do ano de dois mil e doze. Pelas dez e oito horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de freguesia de Tavões, em Sessão Ordinária na sede da Junta de freguesia com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- Construção de monumento de homenagem aos Combatentes que Pela Pátria deixaram a vida, e a todos os que por ela Combateram.
- 2- Dar o nome ao Largo onde vai ser construído o monumento de homenagem aos Combatentes.

Depois de algum tempo de debate sobre os assuntos atrás mencionados, foram os mesmos aprovados por unanimidade, a Construção do monumento e dar o nome ao Largo onde o mesmo vai ser construído "Largo dos Combatentes".

Foi também aprovada por unanimidade por esta Assembleia de Freguesia, dar parecer negativo à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, Rejeitando qualquer agregação e a extinção da freguesia de Talões.

Nada mais havendo a tratar: deu-se por encerrada a sessão que da qual se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta vai ser assinada pelos presentes.

José Alexandre Torres de Sousa

Célia Sofia Brito Torres

Patrícia Maria Martins Fernandes

Aurando Lopes Fernandes

José Manuel dos Santos Carlos Gomes

José Correia Marcelino

João Paulo Ferreira